**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2019**

**Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 24.777 de 22 de Abril de 2019 que regulamenta a Lei nº 9.164 de 2010, que dispõe sobre o agendamento de consultas médicas para idosos e deficientes por meio telefônico.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto Municipal nº 24.777 de 22 de Abril de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.164 de 2010, que por sua vez dispõe sobre o agendamento de consultas médicas para idosos e deficientes por meio telefônico.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 06 de Junho de 2019.**

**Vereador Francisco França da Silva**

**Justificativa:**

A Lei Municipal nº 9.164 de 2010, de autoria deste Parlamentar, percebeu aprovação e posterior sanção, encontrando-se em plena vigência.

Mencionada Lei dispõe sobre o agendamento de consultas médicas para idosos e deficientes por meio telefônico, nos seguintes termos:

|  |
| --- |
| Lei Municipal nº 9.164 de 2010  Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Sorocaba.  Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.  Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.  Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.  Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.  Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  Palácio dos Tropeiros, em 15 de Junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.  VITOR LIPPI Prefeito Municipal |

Em razão do persistente descumprimento dos termos previstos na referida Lei, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Sorocaba (Defesa da Pessoa Idosa e com Deficiência) instaurou competente Inquérito Civil (IC), que ainda nesta data tramita sob nº 14.0712.0001399/2018.

Referido IC culminou na celebração de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC – entre o próprio MP e a Prefeitura do Município de Sorocaba, segundo o qual a efetiva aplicação dos termos dispostos na Lei nº 9.164 de 2010 aconteceria à partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano.

Dada a imposição de multa diária no valor de R$ 1.000,00 em razão de descumprimento, viu-se o Executivo compelido a finalmente oferecer os serviços ali previstos. No entanto, o fez de forma equivocada e inadequada, descaracterizando por completo o disposto na Lei em questão.

O Decreto, cujos efeitos se pretende sejam sustados, já em seu artigo 1º restringe os agendamentos às consultas para Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia.

O artigo 2º, por sua vez, restringe o agendamento a apenas 20 consultas mensais por unidade de atendimento. O artigo seguinte, por sua vez, estabelece que os agendamentos só se darão no primeiro dia útil de cada mês, em horários que ali também estabelece.

Os termos postos nesses três artigos, portanto, descaracterizam por completo o disposto na Lei 9.164 de 2010. O Executivo, portanto, exacerbou seu poder de regulamentar normas municipais, diminuindo sensivelmente a abrangência da Lei regularmente aprovada e plenamente vigente.

O artigo 34 da Lei Orgânica do Município afirma expressamente, em seu inciso VI, que compete à Câmara Municipal “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

Assim sendo, é medida justa e necessária a aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo, a fim de que se restabeleça a plena vigência da mencionada Lei.

**S/S., 06 de Junho de 2019.**

**Vereador Francisco França da Silva**